



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

[www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Colômbia**

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

#### **Câmara Municipal de Colômbia**

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: [www.camaracolombia.sp.gov.br](http://www.camaracolombia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº.2027

21 de maio de 2021

*“DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a atual situação dos leitos de UTI na região administrativa de Barretos, que estão com 100% dos leitos ocupados, bem como o nosso sistema municipal de saúde tem recebido cada vez mais pacientes necessitando de suporte ventilatório ou medidas mais invasivas de ventilação, sem possuir a estrutura e corpo técnico e profissional para a criação de leitos de unidade de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que a cidade é limítrofe com o Estado de Minas Gerais e a cidade de Planura, localizada naquele Estado, decretou medidas mais severas devido ao alto contágio registrado no município, bem como a notória ausência de leitos de UTI para pacientes graves, a não implementação de medidas mais restritivas neste Município poderá incorrer num contrafluxo de pessoas deslocadas daquela cidade para esta, podendo piorar a

situação já declarada grave;

CONSIDERANDO também que este Município registrou alta acentuada de contágio nos últimos 15 dias, acarretando em óbitos de pacientes internados na Unidade Mista local a espera de leitos;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública local do município ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às já determinadas nos Decretos anteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Artigo 2º. No período a partir das 20h00m do dia 21 de maio a 25 de maio de 2021 serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - Postos de combustíveis (horário previsto em Alvará), devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II - Distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP também deverão permanecer fechados e funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

III - As farmácias funcionarão em regime de plantão e com priorização de entregas via delivery, mediante adoção de rígidos protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - Os serviços de saúde (hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos) os serviços de saúde animal (clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal) funcionarão apenas para casos de urgência/emergência, estando proibido o atendimento em petshops (banho/tosa);

V - Os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, com a restrição para o velório municipal que poderá funcionar com a limitação de 10 (dez) pessoas e duração máxima de 03 (três) horas;

VI - O Cartório e Tabelionato local poderá funcionar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 3 de 4

apenas para procedimentos de urgência

previamente agendados;

VII - Aos hotéis, pousadas e congêneres não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, devidamente comprovados;

VIII - As agências bancárias, lotéricas e unidade dos Correios deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

IX - Atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores;

X - Os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

XI - Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo; Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Artigo 3º - Durante a vigência do Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município, não sendo permitida nem no sistema delivery.

Artigo 4º - O comércio em geral, aquele não relacionado e excetuado no art. 2º deste Decreto, DEVERÁ PERMANECER FECHADO, podendo tão somente operar no sistema de venda delivery (entrega na residência do cliente/consumidor).

Artigo 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, açaiterias, sorveterias e similares DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) até as 23h00m, sendo proibida a venda de bebida alcóolica.

Parágrafo Único – Os comerciantes ambulantes estão proibidos de ocuparem os espaços públicos

originariamente autorizados, podendo exercer suas atividades diretamente de suas residências no formato delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sem atendimento presencial, bem como sem venda de bebida alcóolica.

Artigo 6º - Os salões de beleza, manicure/pedicure, barbearias, clinicas de estética e análogas deverão permanecer fechados no período objeto deste decreto.

Artigo 7º - No período compreendido entre os dias 21 a 25 de maio, estão igualmente PROIBIDOS DE FUNCIONAR os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, empórios e análogos, salvo para trabalhos internos e vendas nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), até as 20:00 horas, permanecendo vedada a entrega e comercialização de bebidas alcólicas.

Artigo 8º - As academias, quadras esportivas e estádios DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

Artigo 9º - Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

Artigo 10 - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas (estaduais e municipais), restando permitidas apenas as aulas virtuais/remotas, bem como atividades de secretaria, que trabalhará em regime de plantão para atendimentos urgentes, das 9h00min às 15h00min.

Artigo 11 - Fica suspensa a realização da feira livre, no período objeto deste Decreto.

Artigo 12 - A imposição da restrição de circulação de pessoas continua das 20h00min às 05h00min, nos termos do Decreto Municipal nº.2007/2021.

§ 1º - Somente os serviços e pessoas que trabalhem para os setores denominados essenciais poderão funcionar e transitar durante este horário.

§ 2º - As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 4 de 4

consequências criminais do ato.

Artigo 13 - Permanecem proibidos os eventos, shows musicais e festas de qualquer espécie em salões, edículas, chácaras, sítios, ranchos, buffets, clubes e congêneres, bem como nas vias públicas. Parágrafo único - Imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de alugar, emprestar ou promover eventos.

Artigo 14 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais estão suspensos no período de 21 a 25 de maio, salvo em hipóteses de extrema e justificada urgência, e a critério de convocação para serviços do Secretário responsável, podendo haver escolanamento e rodízio de servidores municipais, de modo a não criar prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

Artigo 15 - Todo cidadão que estiver no território do município de Colômbia e obter resultado positivo para o novo coronavírus (COVID-19) assinará um termo de consentimento e responsabilidade assumindo o compromisso de manter-se isolado de acordo com a recomendação emitida pela vigilância epidemiológica.

Artigo 16 - As demais restrições e regulamentações acerca das atividades afetadas e liberadas permanecem conforme o Decreto Municipal nº.2007/2021.

Artigo 17 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no Disque-Denúncias Coronavírus por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número 17.99733.4063 ou pelo email contato@colombia.sp.gov.br.

Artigo 18 – O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá sujeitar o infrator a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, além de ser passível a prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Artigo 19 - O presente decreto entrará em vigor nesta data, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO